

## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE

### Siglas e Definições

**ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Resolução Normativa nº 443 da ANS de 25/01/2019:** Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

**Resolução Normativa nº 452 da ANS de 09/03/2020:** Dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Altera a Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a Aplicação de Penalidades para as Infrações à Legislação de Planos Privados de Assistência à Saúde.

**Canal de Denúncias:** É um canal aberto de comunicação que deve ser amplamente divulgado ao público interno (conselheiros, dirigentes, cooperados e colaboradores) e também à terceiros (clientes, contratantes, parceiros, fornecedores, terceirizados, poder público e demais partes relacionadas), com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao código de conduta e políticas, assim como sobre a ocorrência de fraudes, conflito de interesses, atos de corrupção, suborno e outros desvios ilegais identificados nas operações da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

**Código de Conduta:** Documento contendo declaração de princípios, valores e diretrizes de comportamento exigidos e esperados no âmbito da Cooperativa e nas suas relações com as partes interessadas.

**Conselho de Administração:** É o órgão colegiado eleito pelos cooperados encarregado do processo de auxiliar, planejar e traçar normas para as operações administrativas da Cooperativa. Aconselha a Diretoria-executiva, em decisões de cunho administrativo.

**Conselho Fiscal:** É o órgão de fiscalização da cooperativa, avaliando demonstrações financeiras. Responsável por emitir parecer anual sobre a gestão, entre outras atribuições, é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os cooperados anualmente.

**Cooperados:** São os médicos cooperativados, que se reuniram em uma associação para prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar aos beneficiários de planos de saúde da Unimed Norte Pioneiro - PR.

**Diretoria:** Órgão colegiado responsável pela gestão dos negócios em geral e pela prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Unimed Norte Pioneiro-PR.

**Gerentes:** São os responsáveis pelo gerenciamento de suas responsabilidades da área designada para administração tática de todas as operações que lhes competem e das diretrizes da diretoria e a execução do planejamento estratégico da cooperativa.

**Líderes:** São pessoas no exercício de liderança de equipes de colaboradores com a função de conduzir o desenvolvimento profissional de seus liderados, melhorias dos processos de trabalhos tanto na área que é responsável como nos processos inter-relacionados com outras áreas e desenvolver continuamente as melhores práticas de operações dos trabalhos de sua equipe.

**Terceirizados:** São contratações de serviços por meio de empresa, intermediária entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços.

**Prestadores de Serviços:** São pessoas jurídicas incorporadas a rede assistencial, com vínculo contratual, que prestam serviços de atenção à saúde.

**Comitê de Ética:** É órgão auxiliador, não estatutário, de caráter consultivo e permanente, tendo por objetivo atuar no apoio e assessoramento da alta administração da Unimed Norte Pioneiro - PR (Diretoria Executiva e Conselho de Administração) em relação às questões ético-corporativas, à observância e ao cumprimento das regras de Conduta e Ética definidas no Código de Conduta e políticas de *Compliance*.

**Informações Confidenciais:** São informações de propriedade da Unimed Norte Pioneiro - PR não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados.

**Informação Privilegiada:** Informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Unimed Norte Pioneiro - PR, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**Relação de Afinidade:** Vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

**Pessoa Vinculada:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com membros do conselho de administração, técnico e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiárias, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços que atuem em representação da Unimed Norte Pioneiro - PR. São exemplos de pessoas vinculadas:

- a) O cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga;
- b) Pessoa com relação de afinidade;
- c) Pessoa com relação de parentesco até o 3º grau;
- d) Entidades em que o membro do conselho de administração, técnico e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiárias, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em quaisquer das situações de controle estabelecidas em lei;
- e) Empresas ou entidades em que o conselho de administração, técnico e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiárias, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), ocupa um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras, operacionais ou estratégicas na referida empresa.

**Compliance:** Derivado da expressão inglesa "to comply", o termo expressa a noção de conformidade, de agir de acordo com uma regra, uma instrução ou um comando. Conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas pela Unimed Norte Pioneiro - PR, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

**Conflito de Interesses:** Ocorre quando um integrante da organização influencia

ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiros (Norma ISO 37001).

**Programa de Integridade:** Conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.

**ABNT NBR ISO 37301:2021** - Sistema de Gestão de Compliance.

**Partes Interessadas:** Todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam direta ou indiretamente com as atividades da cooperativa.

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Conflito de Interesse disciplina regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses da Unimed Norte Pioneiro - PR e os membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, a fim de assegurar que as atividades sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas da Unimed Norte Pioneiro - PR.

## 3. DIRETRIZES E REGRAS – DESCRIÇÃO

### 3.1 CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesses ocorre sempre quando há colisão entre os interesses, os princípios ou os valores da Unimed Norte Pioneiro - PR, de forma direta ou indireta, com o interesse particular dos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços. Também haverá conflito de interesses, quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os princípios ou os valores da Unimed Norte Pioneiro - PR.

#### 3.1.1 CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, COOPERADO, DIRETORIA, GERENTES, LÍDERES, COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, JOVENS APRENDIZES, TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM OS INTERESSES DA UNIMED NORTE PIONEIRO - PR

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e no Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR, pode configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, os membros que:

- I. Agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed Norte Pioneiro - PR;
- II. Receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;

III. Estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;

IV. Não seguir a política de gestão de pessoas no recrutamento da Unimed Norte Pioneiro - PR, em qualquer processo seletivo;

V. Aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor da Unimed Norte Pioneiro - PR. Exceto, quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato;

VI. Divulgar ou fazer uso de informação confidencial privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Norte Pioneiro - PR;

VII. Solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores;

VIII. Não informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;

IX. Eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed Norte Pioneiro - PR sem que haja autorização pela Gerência;

X. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na sua decisão ou de órgão colegiado do qual participe;

XI. Exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Unimed Norte Pioneiro - PR;

XII. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa, sobretudo perante o órgão regulador, ANS, que atua no mercado de operadora de planos de saúde, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial com a Unimed Norte Pioneiro - PR;

XIII. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIV. Receber brindes, presentes, hospitalidades e favorecimentos em geral em desacordo com as condições estabelecidas no código de conduta e na Política institucional de patrocínio, brindes e investimento social da Unimed Norte Pioneiro - PR;

XV. Prestar serviços ou exercer atividades, que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Norte Pioneiro - PR, ainda que eventuais ou informais, a empresa atuante no mesmo segmento;

XVI. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente dos membros dos conselhos de administração, técnico e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;

XVII. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Norte Pioneiro-PR perante o mercado em geral ou seus beneficiários;

XVIII. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada aos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e

prestadores de serviços, por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;  
XIX. Burlar, de qualquer forma, o Programa de Integridade da Unimed Norte Pioneiro - PR;

XX. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, com a Unimed Norte Pioneiro - PR;

XXI. Associar a marca da Unimed Norte Pioneiro - PR em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da Cooperativa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, patrocínios financeiros ou não, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;

XXII. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Norte Pioneiro - PR como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;

XXIII. Manter relações de parentesco ou envolvimento amoroso entre os membros dos conselhos de administração e fiscal, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados, quando existente a subordinação direta, ou seja, linha de reporte imediato; e desde que não trabalhem no mesmo setor, ou em setores que tenham atividades com processos diretamente ligados, ou seja, quando um processo inicia em um setor, e sua conclusão se dá em outro.

XXIV. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna da Unimed Norte Pioneiro - PR.

XXV. Tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.656/1998, também, configura conflito de interesses a realização de operações financeiras entre a Unimed Norte Pioneiro - PR e:

- Seus diretores e membros dos conselhos de administração e fiscal, bem como com os respectivos cônjuges, companheiro(a) ou relação de afinidade e parentes até o segundo grau;
- Empresa de que participem as pessoas referidas no subitem anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras.

### **3.1.2 CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A COOPERATIVA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Abaixo, seguem exemplos de situações que podem gerar conflito de interesses com administração pública, as quais devem ser evitadas:

I. Oferta de qualquer tipo de cortesia, contribuições, brindes, presentes, patrocínio de qualquer natureza, hospitalidades, entretenimento (como almoço, jantares) e favorecimentos em geral em nome próprio ou da Unimed Norte Pioneiro - PR, para obtenção de benefício ou vantagem para a Cooperativa em seus negócios, seja com agentes públicos ou privados;

II. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;

III. Contratação direta ou indireta de Agente ou ex-Agentes Público, como consultor, assessor ou conselheiro;

IV. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed Norte Pioneiro - PR junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Cooperativa;

V. Realização de negócios com Agentes ou ex-Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Norte Pioneiro - PR;

VI. Utilização de relação de parentesco até o 3º grau, relação de afinidade ou amorosa, com Agente Público para obter uma maior celeridade em: (i) aprovação de produto perante o órgão fiscalizador competente; (ii) análise de impugnações editalícia; ou (iii) análise de propostas comerciais;

VII. Contratação de ex-Agente Público como administrador, prestador de serviço, consultor ou assessor que tenha estabelecido relacionamento relevante com a Unimed Norte Pioneiro - PR, para representá-la em órgãos públicos nos quais exerceu suas atividades;

VIII. Usar o nome da Unimed Norte Pioneiro - PR para oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público que possa influenciar nos negócios da Cooperativa.

### **3.1.3 CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A UNIMED NORTE PIONEIRO - PR E TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e no Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR, pode configurar conflito de interesses no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa o terceirizado, fornecedor e prestador de serviços que:

I. Divulgar ou fizer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Norte Pioneiro - PR;

II. Oferecer qualquer tipo de brinde, presentes, patrocínio de qualquer natureza, hospitalidades, entretenimento (como almoços e jantares) e favorecimentos em geral para membros dos conselhos de administração, técnico e fiscal, cooperados, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados da Cooperativa para obtenção de benefício ou vantagem em seus negócios e que não esteja de acordo com o Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR;

III. Exercer, no desempenho de sua atividade, concorrência com os negócios da Unimed Norte Pioneiro - PR;

IV. Tiver relação de parentesco ou vínculo com os membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperados e diretoria da Unimed Norte Pioneiro - PR;

V. Contratar terceirizados, fornecedores ou prestadores de serviços, que tenham relação de parentesco, afinidade aos membros dos conselhos de administração, fiscal e diretoria executiva.

## **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed Norte Pioneiro - PR ou de terceiros.

Os membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados,

fornecedores e prestadores de serviços têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Norte Pioneiro - PR no desempenho de suas atividades.

Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Norte Pioneiro - PR, a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios.

Constitui dever dos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços:

- I. Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II. Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III. Comunicar ao Comitê de Ética, por meio do canal de denúncias sobre a existência de situação conflitante de que faça parte ou tome conhecimento;
- IV. Proceder, imediatamente, a comunicação da situação, se o conflito de interesse surgir após o início do vínculo ou da relação comercial dos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços com a Unimed Norte Pioneiro - PR, a fim de que esta seja tratada adequadamente;
- V. Consultar ao Comitê de Ética da Unimed Norte Pioneiro - PR, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses.

Nos termos do Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR, caberá ao Comitê de Ética deliberar acerca dos conflitos de interesses entre a Cooperativa e todos os seus integrantes ou representantes, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas.

As situações de conflito de interesses recebidas pelo Comitê de Ética, deverão ser analisadas e deliberadas com as medidas eventualmente cabíveis.

Os membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços que tenha relação de parentesco, afinidade ou amorosa com Agente Público no âmbito de negócios ou atividades da Unimed Norte Pioneiro - PR, deve declarar por escrito esse eventual vínculo ao setor de Gestão de Pessoas e Comitê de Ética.

Caberá ao Comitê de Ética avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses. Em se tratando de uma situação conflitante, deverá determinar as medidas cabíveis.

## 5. MEDIDAS DE CORREÇÃO

Caberá ao Comitê de Ética decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas, e a elaboração de parecer sobre a situação de conflito de interesse apresentada, com indicação de possíveis soluções.

Sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelo Comitê de Ética, a situação conflitante poderá ser tratada através de:

- I. Realocação de, ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed Norte Pioneiro - PR onde possa exercer trabalho similar ao que fora inicialmente

contratado, quando possível e desde que tal reorganização seja capaz de afastar a situação conflitante e não implique em prejuízos financeiros ou à reputação da Cooperativa;

II. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços;

III. Em se tratando de procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços imprescindíveis para a Unimed Norte Pioneiro - PR, a escolha deverá ser devidamente justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão, antes ou durante sua vigência;

IV. Na hipótese de algum membro dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços tomarem ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Comitê de Ética, por meio do canal de denúncias

Caberá ao Comitê de Ética manter registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Norte Pioneiro - PR, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesse com a Administração Pública, os membros dos conselhos de administração e fiscal, cooperado, diretoria, gerentes, líderes, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços devem informar à Unimed Norte Pioneiro - PR sobre a existência de parentes que trabalhem em Órgãos Públicos, por meio do canal de denúncias:

O Comitê de Ética poderá solicitar que o Agente Público ou o ex-Agente Público que venha a ser contratado pela Unimed Norte Pioneiro - PR faça consulta formal ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SECI) do Governo Federal (CGU), a fim de mitigar o risco de conflito de interesse com a Administração Pública.

## 6. FRAUDE

Fraude é uma ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas, etc. O propósito da fraude é de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

Portanto, jamais deve-se praticar fraudes e atos de corrupção ou qualquer ação que proporcione alguma vantagem, seja em licitações, contratos administrativos ou pela regulação do setor.

A fraude pode ser externa ou interna e oportunista ou premeditada e as práticas operacionais de uma operadora são as mais sujeitas à ocorrência de fraudes, sendo assim possuímos o documento PRS – COMPLI – 001 Prevenção, detecção e correção de fraudes – com a descrição das medidas adotadas para prevenção, detecção e correção de fraudes abrangendo, os processos operacionais de subscrição de novos beneficiários, autorização de procedimentos, análise e pagamento da conta assistencial.



## 7. DIVULGAÇÃO

A Política de Conflito de Interesse deve ser divulgada através de todos os meios e âmbitos disponíveis.

## 8. ATUALIZAÇÃO

A Política de Conflito de Interesse deve ser revisada anualmente e sempre que se fizer necessário.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento deve ser considerado em conjunto com outras políticas, normas, manuais, procedimentos e regimentos internos aplicáveis e relevantes, adotados pela Unimed Norte Pioneiro - PR. Além disso, esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

As exceções, eventuais violações e casos omissos à Política de Conflito de Interesse devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética

## 10. REGISTROS

Atas de reuniões do Comitê de Ética;  
Registros no software Legal Ética.

## 11. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Política de Conflito de Interesse da Unimed Paranavaí – PR  
Código de Conduta da Unimed Norte Pioneiro - PR  
Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Norte Pioneiro - PR  
Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses  
Lei n.º 9.656/1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde

### Aprovação:

#### RCA – Reunião do Conselho de Administração em 08/04/2022.

Dr. Antonio Vendramin Filho \_\_\_\_\_

Dr. José Roberto Boselli Junior \_\_\_\_\_

Dr. Wiliam Romão de Oliveira \_\_\_\_\_

Dr. Gilson Rodrigues Valle \_\_\_\_\_

Dr. Heber de Medeiros Rodrigues \_\_\_\_\_

Dra. Luciana Castilho Nascimento Nishimoto \_\_\_\_\_

Dra. Mariana Cristina Magalhães Soares \_\_\_\_\_

Dr. Mário Rodrigo da Silva Arias \_\_\_\_\_

Dr. Nilton José de Souza \_\_\_\_\_

Dra. Salma Godinho de Moraes Rosa \_\_\_\_\_

EM BRANCO

EM BRANCO